



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 27 de Novembro de 2015.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2015 – NR

Justifica-se a contratação de 03 (três) inscrições para o curso de capacitação, com o seguinte tema – “Servidores de Câmaras e Contadores Municipais Encerramento do Exercício nos Municípios”, ministrado pela empresa **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ sob nº. 14.193.487/0001- 80, a Rua Ébano Pereira, 44, 8º Andar, Sala 804, Centro, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-240, nos dias 18 e 19 de Junho de 2015, na cidade de Curitiba, ao valor de R\$ 1.502,00 (hum mil quinhentos e dois reais). Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

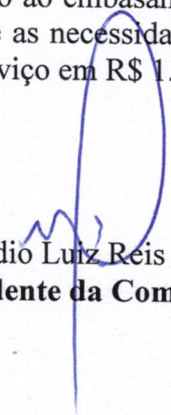
1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

**Lei nº. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.502,00 (hum mil quinhentos e dois reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações